

Parágrafo único — O pessoal aludido no item III deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7h, para que mantenha a orientação, ininterruptamente, sem prejuízo da oportunidade de votar na respectiva seção.

Artigo 2º — Todos os funcionários administrativos e docentes dos estabelecimentos referidos no artigo 1º, inclusive os respectivos Diretores, estão obrigados a comparecer ao serviço nos dias 1º e 2 referidos, às 8h, ficando responsáveis pela montagem e preparação das seções eleitorais, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, por ocasião da entrega do material próprio.

Parágrafo único — Os referidos Diretores e funcionários só poderão se retirar, no dia 2 de outubro de 1990, após a revisão do prédio, feita no período da tarde, por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Artigo 3º — Aos Diretores dos estabelecimentos de ensino incumbem:

I — responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento e guarda do material e urnas que lhes serão entregues a partir das 8h do dia 2 de outubro, mediante recibo;

II — por meio de funcionários expressamente designados, promover a abertura do prédio às 6h45min do dia 3 de outubro, quarta-feira, entregar aos membros das mesas receptoras de votos o material e a urna de cada uma, e fechar o prédio, após a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único — Fica assegurado aos Professores e aos funcionários e servidores, inclusive das entidades descentralizadas, que prestarem serviços à Justiça Eleitoral, no dia 3 de outubro de 1990, um dia de dispensa de ponto, para gozo oportuno.

Artigo 4º — Os Diretores das Divisões Regionais de Ensino, Delegados de Ensino e demais autoridades escolares e administrativas, por meio das medidas que se fizerem necessárias, deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 5º — A inobservância destas determinações sujeitará os infratores às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no artigo 347 do Código Eleitoral.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Claudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.345, DE 18 DE SETEMBRO DE 1990

Transfere os cargos e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferido o cargo de Agente Administrativo, faixa 5, da Escala de Vencimentos Nível Médio, provido por Maria Martinazzo Lealdini, RG 3.857.776, do SQC-III, do Quadro da Secretaria de Esta-

do dos Negócios da Administração para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2º — Fica transferido o cargo vago de Chefe de Seção II, criado pela Lei nº 1.740/78, do SQC-II do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Administração para o SQC-II do Quadro da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 3º — Fica transferido o cargo de Diretor Técnico da Divisão, faixa 26, da Escala de Vencimentos cargos em comissão, vago em decorrência da exoneração de Maria Helena Ferreira do Amaral Montesso, do SQC-I, do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Administração para o SQC-I do Quadro da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 4º — Fica transferido o Cargo de Assistente de Planejamento e Controle III, faixa 23, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, provido por Anna Villela de Oliveira Marcondes, RG 2.305.226, do SQC-I, do Quadro da extinta Secretaria de Relações do Trabalho para o SQC-I do Quadro da Secretaria do Menor.

Artigo 5º — Fica alterado o anexo II, integrante do Decreto nº 32.154, de 15 de agosto de 1990, na seguinte conformidade: — Diretor de Divisão, faixa 24, Escala de Vencimentos de Cargos em Comissão, SQC-I, vago em decorrência da exoneração de Marilice Amalia Peron Pereira, RG 3.642.853, do Quadro da extinta Secretaria de Relações do Trabalho Para o Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 6º — Fica excluída do anexo I, do Decreto nº 27.716, de 1º de dezembro de 1987, 1 (uma) função-atividade de Servente, padrão 7-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II, do Quadro da Secretaria da Educação

para o Quadro da Secretaria da Fazenda, preenchida por Leonilda Pereira, RG 5.608.266.

Artigo 7º — Fica sem efeito a transferência do cargo de Gráfico, padrão 24-C, da Tabela III, do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, provido por José Carlos Rodrigues, RG 5.136.288, para a mesma Tabela do Subquadro de Cargos da Secretaria de Estados dos Negócios da Fazenda, efetuada pelo Decreto nº 15.204, de 11 de junho de 1980.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Antônio Felix Domingues,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação

Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo,
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

José Tiacci Kirsten,
Secretário da Administração

Alda Marco Antonio,
Secretária do Menor

Claudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de setembro de 1990.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Claudio Ferraz de Alvarenga

Despacho do Governador

No processo SEP-1.108-90, sobre convênio, objetivando a transferência de recursos financeiros para conclusão das obras do Terminal Rodoviário: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e ou aditamentos de convênios entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, e o Município de Júlio Mesquita, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

Despachos do Governador, de 18-9-90

No processo SEP 757-88 — sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário Adjunto da Secretaria de Economia e Planejamento e do parecer 1.032/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de Termo de Aditamento ao convênio firmado pelo Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, com o Município de Três Fronteiras, visando a alteração do objeto, nos moldes propostos pelos partícipes e observadas as recomendações assinaladas nos itens 12 e 13 do parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes a matéria".

No processo SEP-1.148-90 sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos do processo, autorizo a celebração de Convênio en-

tre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Álvares Florence objetivando a reforma dos sanitários públicos da Praça da Matriz naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

no processo SEP 1.370-90 sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos do processo, Autorizo a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Valentim Gentil objetivando a canalização do Córrego Variação naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

no processo SF-9 775/90 em que é interessada a Fundação Pró-Sangue-Hemocentro de São Paulo sobre Contratação de pessoal por processo seletivo: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista do Parecer 846/90 da Assessoria Jurídica do Governo, do pronunciamento do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado-CODEC, da Secretaria da Fazenda e nos termos do Decreto 31.364, de 5 de abril de 1990 e, finalmente considerando as razões contidas no Ofício 78/90 de fls. 3 a 5 e Ofício 91/90 de fls. 19, Ofício 108/90 de fls. 42 e Ofício 111/90 de fls. 51, Autorizo a Fundação Pró-Sangue-Hemocentro de São Paulo a iniciar o processo seletivo visando admissão de 232 empregados, consoante com o disposto no inciso II do § 1º do artigo 13 da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, eis que caracterizada a hipótese de execução de serviços essenciais, nos termos do inciso II do artigo 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, a título de preenchimento, de conformidade com a tabela integrante deste processo (fls. 59), de acordo com o Parecer CODEC 136/90, fls. 25/26, obedecidos os preceitos legais e regulamentares em vigor".

No Processo STPS-29 579/79 e apensos em que Noemia Bessani Imperatriz e Outros solicitam os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista do proposto pelo Secretário do Trabalho e da Promoção Social, com fundamento na Lei 1.890, de 18 de dezembro de 1978, combinada com a Lei 3.988, de 26 de dezembro de 1983, e em face do parecer 443/88 da Assessoria Jurídica do Governo, defiro os pedidos constantes deste e dos processos anexos relativos à pensão mensal vitalícia aos participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, cujos nomes são relacionados em seguida:

Processo	Nome	RG
STPS-29 579/79	Noemia Bessani Imperatriz	793.379
STPS-29 604/79	Oscar Faustino dos Santos	657.837
STPS-32 619/79	João Macedo de Oliveira	121.843-8
STPS-3 718/84		
c/aps.	Rubião Fernandes de Oliveira	6.061.238
PJ-153/90		
STPS-2 373/85		
c/aps.	José Francisco dos Santos	22.101.977
PJ-167/90		
STPS-544/89	Mário Pinto Mendes	2.306.839
STPS-943/89	Friedrich Wilhelm Schumacher	608.436
STPS-275/90	José Mansilha Vila	292.962
STPS-490/90	Plínio Ferraz	883.483
STPS-508/90	Araci Fortes de Almeida	992.048
STPS-515/90	Jayro Borges do Val	127.127
STPS-556/90	Archibald Rehder	1.825.514
STPS-744/90	Jorge Miguel Chebahia	318.454
STPS-965/90	Nair Silveira D'Auria	302.607
STPS-983/90	Raul Rodrigues Sette	265.267-7

No Processo STPS-259/84 e apensos em que Ruth Pontes de Campos Salles e Outros solicitam os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista do proposto pelo Secretário do Trabalho e da Promoção Social, com fundamento na Lei 1.890, de 18 de dezembro de 1978, combinada com a Lei 3.988, de 26 de dezembro de 1983, e em face do parecer 443 de 1988 da Assessoria Jurídica do Governo, defiro os pedidos constantes deste e dos processos anexos relativos à pensão mensal vitalícia à participante e às viúvas dos participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, cujos nomes são relacionados em seguida:

Processo	Nome	RG
STPS-259/84	Ruth Pontes de Campos Salles	823.503
STPS-1 730/84	Odila Kalil Carvalho	4.737.437
STPS-1 966/88	Balbina Tobias dos Santos	239.761.637
STPS-2 100/88	Maria de Queiroz	4.889.402
STPS-2 323/89	Maria Lazara Pires dos Santos	2.523.220
STPS-503/90	Antonia Baldan dos Santos	13.893.289
STPS-730/90	Apparecida Milan Pinheiro	1.740.549
STPS-774/90	Mirian Ribeiro Leite Pinto	1.699.720-7
STPS-973/90	Helena Santiago Penna	5.211.032
STPS-974/90	Judith Resende Braga	258.745
STPS-977/90	Maria de Lourdes Nogueira Silva Aleagi	4.807.322
STPS-982/90	Maria Pereira de Mello Toledo	2.452.051
STPS-984/90	Maria Zaira Capusso Toledo	14.871.480
STPS-1 511/90		
c/aps.	Dholly Ferreira Soares Pinheiro	983.885
STPS-29 127/79		



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Comunicamos aos clientes os novos preços de publicidade em vigor a partir de 15 de setembro de 1990

D.O. Ineditoriais.....	Cr\$ 3.558,00
D.O. Executivo.....	Cr\$ 1.846,00
D.O. Justiça.....	Cr\$ 2.344,00

*** A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8cm.

Documentos Perdidos (3 publicações).....	Cr\$ 2.004,00
Proclamas de Casamento (Por publicação).....	Cr\$ 1.075,00